

PROJETO DE LEI Nº. 022, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Origem: PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens patrimoniais que especifica e dá outras providências.”

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante procedimento de leilão público observando o valor mínimo de avaliação, os bens patrimoniais a seguir especificados, aplicando-se ao feito os procedimentos legais previstos na legislação vigente.

a. - Veículo FIAT/DOBLO ELX 1.8 FLEX PA placa IOL8906, ano de fabricação 2007 modelo 2008, chassi nº 9BD1193058104931, avaliado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)
b. - Caminhão caçamba, VC 06, placa IGA4908, ano de fabricação 1990, modelo 1990, marca GM/Chevrolet, chassi nº 9BG683NXLLC02104B, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
c. - Caminhão caçamba/basculante, VC 08, placa IJN 3067, ano de fabricação 2000, modelo 2000, marca GMC/14.190, chassi nº 9BG774NJOYC701067, avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)
d. - uma ensiladeira, marca Nogueira, EC 51, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal determinará as providências e baixará as instruções necessárias ao procedimento de venda ou dação em pagamento, sendo que, em hipótese alguma, não podem ser alienados por preço inferior ao de avaliação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 30 dias do mês de março de 2012.

JOSE ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

DENISE FERREIRA ROMAN
Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 022/2012

PROJETO DE LEI N.º 022/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pretende-se, com a alienação dos bens patrimoniais identificados no art. 1º do Projeto de Lei, renovar a frota de veículos e equipamentos da municipalidade.

Os referidos bens, apesar de sofrerem constantes revisões, não oferecem mais a segurança necessária para a utilização pública, eis que, diariamente, transportam vidas humanas. Ademais, pelo tempo da vida útil dos mesmos, estão apresentando um alto custo de manutenção.

Todos os bens foram avaliados por Comissão Especial de Avaliação, integrada por um membro desse Legislativo Municipal e dois membros do Poder Executivo, cujo Laudo é encaminhado anexo a esta Justificativa.

Assim, enviamos aos nobres legisladores o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSE ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal de Arvorezinha